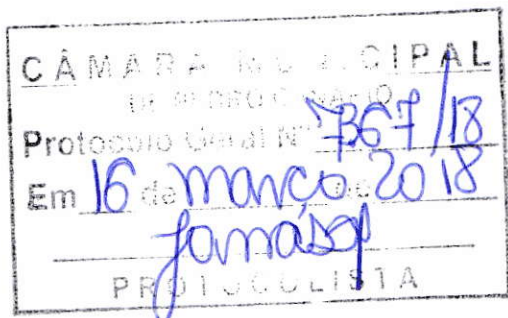


Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 009 /2018



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”

Art.1º– Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Pedro Canário ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar do Município, os casos diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação deverá ser encaminhada em até 5(cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:

I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone de contato.

II— Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica e/ou entorpecente utilizado, bem como a quantia detectada.

III - Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento adotado.

IV - Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento.

Vereador **Denis Amancio**
"Nossa Voz na Câmara"

Camarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

Parágrafo único. Para efeitos desse Projeto de Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducativos voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 3º - A fiscalização, bem como a sanção para que se faça cumprir a presente lei ficara a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes e das estruturas já existentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 16 de Março de 2018.

Denis Pereira Amâncio
Vereador

Vereador Denis.
Amâncio
"Nossa Voz na Câmara"

Camarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000